



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.172, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a remissão de débitos de IPTU, taxas e contribuições correlatas inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Dívida Ativa Municipal proveniente de I.P.T.U., taxas e contribuições correlatas, poderá ser remida caso seja comprovado, por meio de processo administrativo devidamente fundamentado, que a situação econômica do sujeito passivo não permite a liquidação dos débitos.

§ 1º A remissão prevista no caput deste artigo está condicionada ao contribuinte ser proprietário e/ou possuidor de apenas 01 (um) único imóvel, de uso exclusivamente residencial, no qual reside.

§ 2º Havendo mais de uma unidade imobiliária lançada no imóvel, a remissão será concedida, exclusivamente, para a unidade em que o requerente reside.

§ 3º Havendo mais de uma residência em um único imóvel, destinado à residência de um núcleo familiar, a renda de todas as famílias residentes no mesmo imóvel deverá ser somada para fins de análise da concessão do benefício, ainda que em construções individualizadas.

§ 4º A concessão do benefício somente se dará mediante laudo favorável da Assistência Social do Município, que levará em consideração as condições de parcelamento estabelecidas na Lei Municipal que trata do parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, bem como a renda familiar.

Art. 2º Todas as demais disposições relativas à remissão prevista nesta Lei, inclusive a forma de requerimento, serão objeto de regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º da Lei Municipal 3.508/2014.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de maio de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal